



PROCESSO: 1079/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 042/2024

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar tipo pequeno porte, com frota abastecida e motorista, para os alunos da rede pública municipal, a pedido e para o atendimento à Secretaria de Educação do Município de Cordeiro.

Análise jurídica da legalidade da contratação, com base no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Verificação de conformidade dos atos da fase preparatória, visando a aprovação de legalidade a que se refere o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de empreender a análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca da legalidade do presente procedimento, instaurado para a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar tipo pequeno porte, com frota abastecida e motorista, para os alunos da rede pública municipal, a pedido e para o atendimento à Secretaria de Educação do Município de Cordeiro, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo menor preço global, estimado em R\$ 289.494,28 conforme PLANILHA em ANEXO ao Edital.

Relatou o setor de Protocolo, aos 23/08/2024, que a secretaria requisitante instaurou o processo via memorando financeiro, tendo sido apresentada em anexo o competente Documento de Formalização da Demanda (DFD), descrevendo-se o objeto e seus componentes. Em



seguida, em fl. 28, acostou Estudo Técnico Preliminar.

Há o Termo de Referência, sendo afirmado pela requisitante que o mesmo se encontra alinhado com o Estudo Técnico Preliminar.

Destaca-se do ETP a necessidade de atendimento às demandas de transporte dos alunos da rede pública em locais de difícil acesso, visando incentivar o aprendizado, com a missão institucional de garantir a aplicação e efetivação das políticas públicas educacionais, cumprindo todas as prerrogativas institucionais contidas nos dispositivos da CF/88, na garantia à educação, promovendo acesso aos caminhos que possibilitem sua conclusão. Observa-se o atendimento às diretrizes do Estudo Técnico, sendo aprovado o referido pelo requisitante, dando-se prosseguimento ao procedimento em questão.

Pela Diretoria do Departamento de Compras em fls. 158 e 159, foi DECLARADO que esse tipo de serviço não foi contratado no presente exercício financeiro. Outrossim, foi DECLARADO pelo requisitante em fl. 160 que os preços cotados no presente processo estão dentro do valor de mercado.

Foi providenciada a Reserva Orçamentária pelo setor interessado, cf. se observa de fl. 161, contemplando lastro financeiro suficiente para a realização do Pregão em tela.

Por fim, em fl. 163, ratificou o Procedimento Licitatório, o Burgomestre.



Verifico que a fase preparatória transcorreu da forma devida, com a observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à elaboração do ETP e do TR, acostados pela unidade requisitante, tendo havido a demonstração da aderência da contratação ao planejamento do municipal e com as leis correspondentes, e estimado o preço nos termos dos critérios que estabelece o art. 23 do mesmo diploma legal.

Com relação à minuta constante dos autos, destaca-se prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogável sob consulta legal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e tendo sido demonstrada a vantagem econômica, e ainda adotado o critério de aceitabilidade de preços no edital.

Por todo o exposto, entendemos que a fase preparatória transcorreu com a observância dos preceitos legais, restando aprovado o exame prévio do referido procedimento licitatório, assim como a minuta *sub examen* e seus anexos, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, *sub censura*.

Cordeiro, 11 de setembro de 2024.


Riley Alves Werneck
Procurador Geral do Município
Matrícula: 080241780
OAB/RJ: 93938